



Município de São Miguel do Guaporé
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1012/GP/2019

São Miguel do Guaporé, em 10 de junho de 2019.

A Sua Excelência, Senhor
Sebastião Costa Carneiro
Vereador Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro em razão do Projeto de Lei n.º 034/2019, encaminhado pela Mensagem n.º 031/2019, o qual institui a Política Municipal de Saneamento Básico - PMSB e dá outras providências

Senhor Presidente, nobre edilidade,

A matéria tratada no projeto de lei que prevê instituir a Política Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé, tem caráter regulador e regulamentador das políticas públicas de saneamento, em cumprimento as disposições contidas no marco regulatório nacional sobre o tema, instituído Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, não se tratando, em absoluto, de matéria que vise o aumento de despesas.

Visa, sim, estabelecer princípios e diretrizes para melhoraria das condições de sanidade pública e a promoção de um meio ambiente equilibrado, mediante diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

Prevê, no entanto, seu texto, a criação de um único cargo *ad nutum*, que, por si só, não remete ao disposto no art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, todavia, em atenção ao disposto no art. 21, da mesma norma, encaminhamos análise quanto ao IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA que a eventual nomeação para o cargo, ora proposto, resultará.

Prevê o texto do PL em questão:

Art. 65. Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, o Departamento de Águas, Esgoto e Saneamento - DAE, Cargo em Comissão, com referência de vencimento PM/DA 10, e as seguintes atribuições:

O vencimento aplicável na referência PM/DA 10, constante da lei vigente, no caso Lei Municipal 921/2009, é de R\$ 2.500,00. Considerando as obrigações patronais e direitos legais, ter-se-á o valor mensal de R\$ 3.100,00

Vale dizer que o impacto para o exercício atual, se nomeado à partir de julho/19, seria na ordem de R\$ 18.600,00 - assim, temos o seguinte cenário de impacto nas despesas com pessoal:



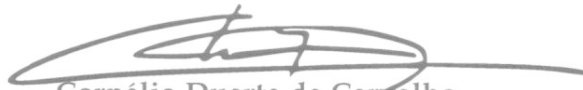
Município de São Miguel do Guaporé
Gabinete do Prefeito

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- | | |
|--|------------------|
| 1 - Receita Corrente Líquida, até 30.05.19 | R\$57.705.679,46 |
| 2 - Gastos Total Pessoal, até 30.05.19 | R\$29.460.461,39 |
| 3 - Percentual da RCL comprometida c/ Pessoal | %51,05 |
| 4-Valor do Impacto Proposto | R\$ 18.600,00 |
| 5 - Gasto total c/ pessoal projetado c/ aumento proposto | R\$29.479.061,39 |
| 6 -Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal, com o aumento proposto será de: | %51.08 |
- 7 Resultado do Impacto, temos que:
- a) Atende o art. 169, *caput*, da CF, bem como, os Incisos I e II do parágrafo 1º conforme demonstrativo e declaração em anexo.
 - b) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo da RCL, conforme informações acima dispostas e demonstrativo em anexo.

Por fim, reitera-se a imprescindibilidade da matéria, renovando os protestos de apreço e estima para com esta Casa Legislativa e seus Membros.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé, em 10 de junho de 2019.


Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal



Município de São Miguel do Guaporé
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
(Art. 16, II, LC n.º 101/2000)

Eu, CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas do Executivo Municipal, e à Projeto de Lei n.º 034/2019, encaminhado pela Mensagem n.º 031/2019, o qual institui a Política Municipal de Saneamento Básico - PMSB e dá outras providências, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.016, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar no 101/2000.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé, em 10 de junho de 2019.


Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUNHO/2018 A MAIO/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.806.156,72	10.112,62
Pessoal Ativo	32.894.506,41	10.112,62
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	27.183.884,00	*9.636,66
Obrigações Patronais	4.491.909,43	475,96
Benefícios Previdenciários	1.218.712,98	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	911.650,31	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	655.427,60	0,00
Pensões	256.222,71	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.346.171,29	9.636,66
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	522.555,48	9.636,66
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.130.363,29	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº 056/2002/ TCE-RO)	278.972,58	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº 177/2003/TCE-RO)	580.484,93	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 09/2013/TCE-RO)	833.795,01	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	29.459.985,43	475,96

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	57.705.679,46	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	57.705.679,46	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	29.460.461,39	51,05
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.161.066,91	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.603.013,56	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	28.044.960,22	48,60

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 10/jun/2019 às 13h e 09m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.


Dirceirene Souza de Farias Pessoa

Contadora CRC 003689/O-7


Cornelio Duarte Carvalho
Prefeito


DEBORA DUARTE DE CARVALHO
Secretário Mun. de Admin. e Fazenda